



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 1.085, de 30 de dezembro de 1987.

INCORPORA DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

=====

CANISIO OST, prefeito municipal de Santo Cristo-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporada à legislação tributária do Município, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, a Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Permanecem dispensados do pagamento dos tributos municipais na forma prevista na Lei Municipal nº 1.019, de 11 de março de 1987, os proprietários de moinhos coloniais, os profissionais que prestem serviços como alfaiates, modistas ou costureiros, barbeiros e cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços em salões de beleza, e além desses, na forma da mesma lei, os hospitais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de San
to Cristo, 30 de dezembro de 1987.

Canisio Ost

Bel. Canisio Ost,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Cláudio Roberto Ost

Cláudio Roberto Ost,
Secretário da Administração.